

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 20 CEAS/RO/2020/SEAS-CEASRO

Dispõe sobre os critérios de partilha e aporte de crédito orçamentário ao FEAS referente o repasse de parcela extraordinária para o incremento aos Benefícios Eventuais.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2020, as nove horas, por meio de videoconferência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nas diretrizes da Política Nacional da Assistência Social - (LOAS - Lei 8.742/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 1.052 de 12 de dezembro de 2019 - que dispõem sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rondônia;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 24.639 de 30 de dezembro de 2019 - que dispõem sobre a regulamentação do cofinanciamento do SUAS no Estado de Rondônia;

RESOLVE

De acordo com os critérios de partilha e aporte de crédito orçamentário ao FEAS, referente o repasse de parcela extraordinária para o incremento aos Benefícios Eventuais, por meio de cofinanciamento estadual aos fundos municipais de assistência social, apresentados e explicitados pela Coordenadoria de Assistência Social da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - CAS-SEAS;

Art. 1º - Aprovar o remanejamento do orçamento FEAS dos P.A 2303, 2073, 2349 para o P.A 1457;

Art. 2º - Aprovar a utilização do orçamento, de fonte 100, alocados no P.A 1457 para o repasse fundo a fundo para o custeio dos benefícios eventuais no valor de R\$ 4.693.237,55 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e sete reais, cinquenta e cinco centavos);

Art. 3º - Aprovar os critério de partilha para o repasse financeiro extraordinário de incremento aos Benefícios Eventuais municipal;

2º Parcela Extraordinária Cofinanciamento Estadual Benefícios Eventuais

Porte Municipal	Valor da Parcela Única
Pequeno Porte I- Grupo 1 (até 5 mil habitantes)	R\$ 12.000,00
Pequeno Porte I- Grupo 2 (de 5.001 á 10.000 mil habitantes)	R\$ 25.000,00

Pequeno Porte I- Grupo 3 (de 10.001 á 20.000 mil habitantes)	R\$ 45.000,00
Pequeno Porte II- Grupo 1 (de 20.001 á 30.000 mil habitantes)	R\$ 73.000,00
Pequeno Porte II- Grupo 2 (de 30.001 á 50.000 mil habitantes)	R\$ 110.000,00
Porte Médio - Grupo 1 (de 50.001 á 75.000 mil habitantes)	R\$ 145.000,00
Porte Médio - Grupo 2 (de 75.001 á 100.000 mil habitantes)	R\$ 240.000,00
Grande Porte - Grupo 1 (de 100.001 á 500.000 habitantes)	R\$ 285.000,00
Grande Porte - Grupo 2 (Acima de 500.001 habitantes)	R\$ 1.105.000,00

Parágrafo Único: os repasses têm como finalidade principal, atender as ações emergências demandadas pelos impactos da pandemia da COVID19, na prestação de concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE GOMES SOUSA
Presidente do CEAS/RO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Gomes Sousa, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014696380** e o código CRC **9E4527FD**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.051929/2020-61

SEI nº 0014696380